**LEI Nº 911 DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER REVISÃO GERAL (reposição da perda inflacionária) ANUAL DOS VENCIMENTOS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**NILSO STÉDILE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO** de Brunópolis – SC. faço saber que a Edilidade, em conformidade com a Lei Orgânica, art. 19, inciso XX, em Sessão Plenária, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, do período de 01 de abril de 2017 até 01 de abril de 2018** ao Prefeito Municipal, Vice – Prefeito e Secretários Municipais.

Ar**t. 2º** - O percentual de revisão referido no Art. 1º será de 1,55% calculado sobre o respectivo vencimento do prefeito Municipal, Vice – Prefeito e dos secretários municipais já que adotado como índice econômico o INPC, que no período de 01 de abril de 2017 até 01 de abril de 2018 atingiu o percentual acima mencionado.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos, mediante a aplicação dos dispostos na presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de: 01 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brunópolis, 25 de abril de 2018.

**NILSO STEDILE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EM EXERCÍCIO**

**MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA**

REGISTRADA E PUBLICADA NO DOM.